



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	DC 9/09

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/09 - DE 14 DE
SETEMBRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

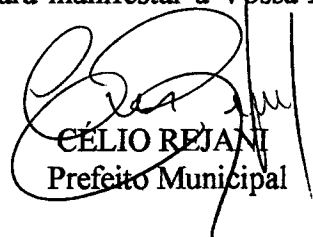
Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores têm por finalidade a criação de 08 (oito) cargos de Agente de Controle de Zoonoses, visando suprir a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Buscamos com o presente, a criação dos referidos cargos, com urgência, tendo em vista a necessidade de realização de busca ativa e inquérito canino no Município de Dracena, notificando os casos suspeitos de possível transmissor da Leishmaniose, para que não haja disseminação da doença entre a população canina e, principalmente a transmissão para humanos, isso tudo devido ao grande número de mosquito *L. longipalpis* (mosquito palha) encontrado em Dracena.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

CM-9/09

FL Nº	03
PROC. Nº	269/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/09 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

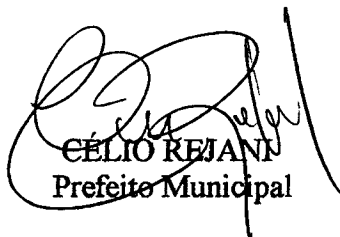
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criado 08 (oito) cargos de Agente de Controle de Zoonoses, referência 01 A, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Ensino Médio Completo.

Artigo 2º - Compete ao Agente de Controle de Zoonoses a realização do inquérito canino, duas vezes ao ano no município, assim obtendo maior controle da proliferação da Leishimania; preparo dos boletins de cadastro e relatório dos animais coletados no inquérito; vacinação antirábica, que é feita praticamente todo mês de agosto e quando há casos de morcegos positivo a raiva e posse responsável; palestras que são realizadas nas escolas do município para melhor conscientização da Leishimanirose, raiva e posse responsável; realização de notificação e busca de animais positivos a Leishimanirose, apreensão de animais soltos nas vias públicas do município; recolhimento de animais mortos nas vias públicas e nas estradas vicinais; apreensão de animais de grande porte (equinos, bovinos e ovinos); limpeza das baias (recolhimento das fezes) e manutenção no Centro de Zoonoses; encaminhamento dos animais eutanasiados para aterro sanitário; envio da remessa de sangue coletado no inquérito, vacinação antirábica diariamente e coleta de amostra para Leishimanirose no Centro de Controle de Zoonoses; envio de relatórios semanais, mensais e trimestrais para a SUCEN e Vigilância Epidemiológica; censo canino e felino; entrega de panfletos e trabalho de conscientização com a população; manutenção e sanidade dos animais apreendidos e doados da população; executar tarefas de natureza complexa, que requer conhecimentos técnicos e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal